

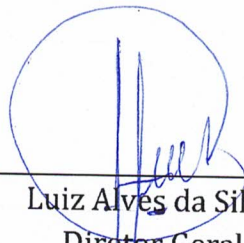
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO Nº 032/2024

O Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, convoca a empresa THAMIPE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 11.068.908/0001-53, com endereço na Rua da Paz nº 33, Jardim Oriental, CEP. 65.913-260 - Imperatriz/MA, para assinatura do Contrato nº 032/2024, oriundo da Dispensa de Licitação nº 008/2024.

Cumpre - nos informar que adesatenção injustificada acarretara as sanções. Prevista na Lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos - nos com apreço.

Açailândia - MA, em 20 de junho de 2024.



Luiz Alves da Silva
Diretor Geral
Portaria nº 346/2024-GAB

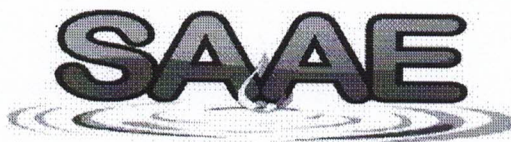
Recebi em: ____/____/____.

THAMIPE
COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:11068908000
153

Assinado de forma
digital por THAMIPE
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:11068908000153
Dados: 2024.06.21
17:19:02 -03'00'

Assinatura/rubrica: _____

Documento de identificação: Cédula de Identidade nº 0161338620013 SESP/MA
e do CPF nº 000.291.743-25.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Açailândia - MA
Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo – Açailândia-MA
CNPJ: 10.790.639/0001-71

CONTRATO Nº 032/2024
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 008 /2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024

THAMIPE
Assinado de
forma digital por
THAMIPE
COMERCIO E
SERVICOS
SERVICOS
LTDA:1106
LTDA:110689080
00153
890800015
Dados:
2024.06.21
3 17:15:15 -03'00'

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E A EMPRESA THAMIPE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP.

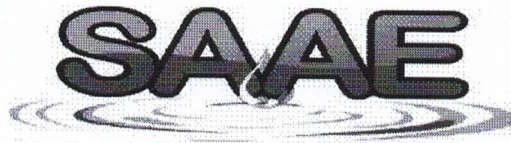
Por este instrumento particular, o Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, situada na Rua 26, Quadra 02, Lote 07, Brasil Novo, CEP. 65.930-000, Açailândia-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.790.639/0001-71, neste ato representada pelo(a) Diretor Geral, Sr. Luiz Alves da Silva, Portaria nº 346/2024-GAB, portador de Carteira de Identidade nº 191054820018 GEJUSPC MA e do CPF nº 238.834.803-04, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa: THAMIPE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 11.068.908/0001-53, com endereço na Rua da Paz nº 33, Jardim Oriental, CEP. 65.913-260 – Imperatriz, Estado do Maranhão, neste ato representada pelo Sr. Michael Péricles Baltazar Lima, portador(a) da Cédula de Identidade nº 0161338620013 SESP/MA e do CPF nº 000.291.743-25, a seguir denominada CONTRATADA, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 014/2024, acordam e justam firmar o presente Contrato e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa Eletrônica de Licitação 008/2024. Mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de gênero alimentício, material de limpeza, copa e cozinha de interesse do Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

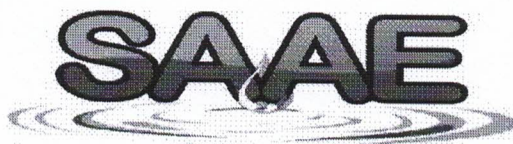
1.2. Objeto da contratação

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Água sanitária-Especificação: hipoclorito de sódio e água, princípio ativo: hipoclorito de sódio teor de cloro ativo 2,0% a 2,5%0p/ p cor amarela esverdeada bastante fraca, aplicação lavagem e alvejante de roupas, banheiros, pias, com	Clorito	Unid	100	3,50	350,00



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
 Açailândia - MA
 Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo – Açailândia-MA
 CNPJ: 10.790.639/0001-71

	ação desinfetante e bactericida, acondicionada em embalagem plástica de 1 litro. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no ministério da saúde.					
31	Açúcar. Especificação: açúcar, embalagem de 02 kg, não furadas e estufadas, invioladas, livres de impurezas, umidade, insetos, microrganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, data da fabricação e prazo de validade.	Blanco	Unidade	100	9,00	900,00
43	Leite em pó integral: Especificação: Leite em pó, integral, desidratado, de boa qualidade, enriquecido com vitaminas: A, B, C e D e com no mínimo de 6,7g de proteínas para cada porção de 26g. Embalagem primária de alumínio, 200 gramas, inviolada, livre de insetos, larvas, microrganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, data da fabricação e prazo de	Camponesa	Unidade	200	8,75	1.750,00



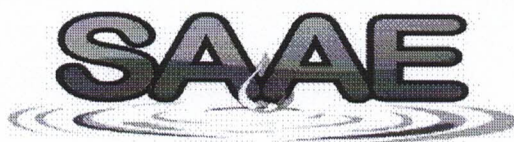
	validade.					
44	Margarina vegetal cremosa com sal, com 60% de lipídios, embalagem potes de 500g, íntegros, resistentes e limpos. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, data da fabricação e prazo de validade.	Puro Sabor	Unidade	100	6,90	690,00
45	Flocão de milho: Flocos de milho pré-cozido, 100% natural, sem adição de sal, embalagem em sacos de papel multifoliado de 500g, não furadas, estufadas, invioladas, livres de impurezas, umidade, insetos, microrganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, data da fabricação e prazo de validade.	Ideal	Unidade	200	3,60	720,00
VALOR TOTAL						4.410,00

1.3 **Água Sanitária:** Solução à base de hipoclorito de sódio e água, com teor de cloro ativo entre 2,0% e 2,5%. Utilizada para lavagem e alvejante de roupas, banheiros e pias, com propriedades desinfetantes e bactericidas. Embalada em recipientes plásticos de 1 litro, contendo informações de identificação, procedência, número de lote, validade e registro no Ministério da Saúde.

1.4. **Álcool em Gel 70%:** Gel desinfetante com concentração de 70%, destinado à limpeza de ambientes. Embalado em caixas com 12 unidades de frascos de 1 litro cada.

1.5. **Álcool Etílico Hidratado 92,8°:** Álcool etílico com graduação de 92,8° para uso doméstico. Embalado em frascos individuais de 1 litro, com informações de lote, data de fabricação e prazo de validade impressos.

1.6. **Avental:** Avental de courvim impermeável, sem forro, na cor preta, com costura nas bordas e alças para uso durante o preparo de alimentos.



- 1.7. **Balde:** Balde de polietileno com capacidade para 10 litros, equipado com alça e sem tampa.
- 1.8. **Desinfetante:** Solução à base de quaternário de amônio, com teor ativo de 50%, com aroma, disponível em embalagens de 500 ml e 1 litro.
- 1.9. **Desodorizador de Ar:** Aerosol com essência de lavanda para aromatização de ambientes, embalado em frascos de 400 ml.
- 1.10. **Desodorizador Sanitário:** Tablete sólido à base de paradichloro benzeno, essência e corante, com suporte plástico para vaso sanitário, peso líquido de 35 g.
- 1.11. **Detergente:** Detergente líquido desincrustante fortemente alcalino, disponível em unidades de 500 ml.
- 1.12. **Escova de Limpeza Geral:** Escova de madeira com cerdas de nylon para limpeza geral, com dimensões de 12,50 cm de comprimento, 6 cm de largura e espessura variável.
- 1.13. **Esponja Dupla Face:** Espuma retangular com uma face macia e outra abrasiva, utilizada para limpeza geral. Dimensões mínimas de 25 cm de comprimento, 7,5 cm de largura e 5 cm de espessura.
- 1.14. **Esponja Multiuso (Lã de Aço):** Lã de aço anatômica para limpeza de utensílios de alumínio.
- 1.15. **Flanela de Limpeza:** Flanela de algodão com dimensões de 40 cm x 50 cm.
- 1.16. **Guardanapo de Papel Grande:** Guardanapo de papel simples, feito de celulose, na cor branca, com dimensões de 22 cm x 24 cm.
- 1.17. **Inseticida Aerosol:** Aerosol com ingredientes ativos de imiprotrina, permetrina e esbiostrina, embalado em frascos de 380 ml.
- 1.18. **Lixeira:** Lixeira quadrada de 15 litros, feita de polipropileno na cor azul, com símbolo de coleta seletiva impresso.
- 1.19. **Pá Coletora de Lixo:** Pá com cabo de madeira de 100 cm de comprimento, utilizada para limpeza.
- 1.20. **Pano de Limpeza:** Pano de algodão com dimensões de 67 cm x 40 cm, absorvente, lavável e durável.
- 1.21. **Papel Higiênico:** Rolo de papel higiênico de folha dupla picotada, com 30 m de comprimento e 10 cm de largura, embalado em pacotes com 4 unidades.
- 1.22. **Papel Toalha:** Papel toalha de folha dupla picotada, gofrado, em bobinas de 60 folhas, com dimensões de 22 cm x 20 cm.
- 1.23. **Rodo de Madeira:** Rodo com base de borracha de 40 cm de largura, e cabo de madeira plastificado de 1,20 m de comprimento.
- 1.24. **Sabão em Barra:** Sabão em barra de 1 kg, composto por ácidos graxos de soja, linear alquil benzeno, sulfato de sódio, glicerina e agente anti-redepositante.
- 1.25. **Sabão em Pó:** Sabão em pó biodegradável, com grânulos azuis de 1ª qualidade, disponível em caixas com 24 unidades de 500 g cada.
- 1.26. **Saco para Lixo:** Sacos de lixo preto disponíveis em diferentes capacidades (15L, 30L, 50L, 100L), embalados em pacotes com 5, 10 ou 20 unidades, dependendo da capacidade.
- 1.27. **Solução de Limpeza Multiuso:** Solução líquida de solda cáustica e permanganato, disponível em caixas com 24 unidades de frascos de 500 ml cada.
- 1.28. **Vassoura de Nylon:** Vassoura com cerdas de nylon e cepa de madeira, com cabo rosqueado, com dimensões de 40 cm x 7,5 cm.



- 1.29. **Açúcar:** Embalado em pacotes de 2 kg, livre de impurezas e umidade, e acondicionado na embalagem original do fabricante com informações de identificação, data de fabricação e prazo de validade.
- 1.30. **Bacia em Material Plástico:** Com capacidade para 5 litros, fabricada em polipropileno e equipada com alças laterais para facilitar o transporte.
- 1.31. **Biscoito de Sal:** Embalado em pacotes de 400 gramas, feito de água e sal, e acondicionado na embalagem original do fabricante com informações de identificação, data de fabricação e prazo de validade.
- 1.32. **Biscoito Tipo Rosquinha:** Disponível em diversos sabores (chocolate, baunilha e coco), embalado em pacotes de 400 gramas, sem recheio, e acondicionado na embalagem original do fabricante com informações de identificação, data de fabricação e prazo de validade.
- 1.33. **Café:** Café torrado e moído, embalado a vácuo em pacotes de 500 gramas, e acondicionado na embalagem original do fabricante com informações de identificação, data de fabricação e prazo de validade.
- 1.34. **Coador de Café:** Feito de tecido, de tamanho grande, e equipado com cabo de alumínio para facilitar o uso.
- 1.35. **Colher de Polietileno:** Com aproximadamente 45 cm de comprimento, feita de polietileno atóxico para evitar a proliferação de fungos e bactérias.
- 1.36. **Copo Descartável 200ml:** Copos de resina termoplástica branca ou translúcida, com capacidade para 200 ml, embalados em caixas contendo 25 pacotes, cada um com 100 unidades.
- 1.37. **Cuscuzeira Cônica:** Tamanho nº18, feita de alumínio reforçado, com alças laterais, formato redondo e tamanho grande.
- 1.38. **Leiteira/Canecão:** Capacidade para até 2 litros, feita de alumínio escovado reforçado, com cabo em baquelite para proteção contra o calor.
- 1.39. **Esmeril:** Utilizado para afiação de materiais de aço e ferrosos.
- 1.40. **Faca de Cozinha:** Com lâmina inoxidável, de tamanho nº08, adequada para cortes na cozinha.
- 1.41. **Leite em Pó Integral:** Embalado em embalagens de alumínio contendo 200 gramas, enriquecido com vitaminas A, B, C e D
- 1.42. **Margarina:** Margarina vegetal cremosa com sal, embalada em potes de 500g.
- 1.43. **Flocão de Milho:** Flocos de milho pré-cozido, embalados em sacos de papel multifoliado de 500g.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O contrato iniciar - se - á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano (2024).
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. A contratação com a(s) empresa(s) detentora da licitação de fornecimento, após a indicação pelo Município de Açailândia SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:
- 3.2. A empresa(s) detentora da licitação deverá entregar o objeto da licitação no prazo de 02(dois) dias corridos, podendo ser prorrogado conforme necessidade do órgão.
- 3.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 3.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 3.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 3.8. Da fiscalização do Contrato:
- 3.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

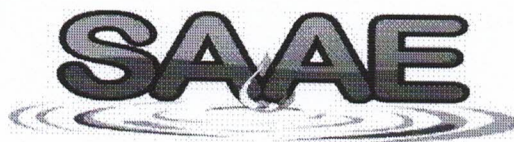
- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor da contratação é de **R\$ 4.410,00** (Quatro mil quatrocentos e dois reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado referente ao(s) serviços licitados(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Açailândia - MA
Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo - Açailândia-MA
CNPJ: 10.790.639/0001-71

trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

6.2 Prova de regularidade com a Fazenda Federal e da Seguridade Social - INSS mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

6.3 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

6.4. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

6.5. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

6.6. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

6.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

6.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.9. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 6.1 deste instrumento.

6.10. Dados Bancários:

Banco ITAÚ;

Agência: 1137;

Conta-corrente: 99333-1.

THAMIPE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 11.068.908/0001-53

6.11. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

6.12. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

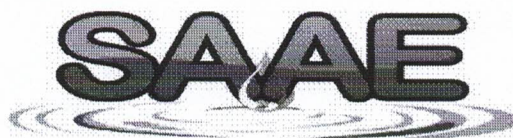
- 6.13 A fatura não aprovada pelo Município de Açailândia SAAE – Serviços Autônomo de Água e Esgoto, será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 6.14. Para cada ordem de entrega, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 6.15. Condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.
- 6.16.O pagamento será efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE, RECOMPOSIÇÃO DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado através de pesquisa de preços de mercado.
- 7.2. Após o interregno de um ano e se solicitado pela empresa contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.9. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá reestabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/21, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

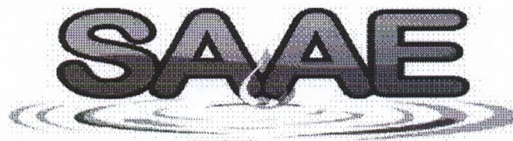
- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2 Efetuar o pagamento à(s) empresa(s) vencedora(s) no prazo estipulado no termo de Referência.
- 8.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a(s) empresa(s) vencedora(s) prestar(em) fora das especificações do Termo de Referência.
- 8.4 **Especificar Requisitos:** A contratante deve fornecer informações detalhadas.
- 8.5 Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer condição operacional anormal;



- 8.6 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de manutenção, atestar nas notas fiscais, a efetiva prestação dos serviços do objeto contratado e o seu aceite;
- 8.7 Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;
- 8.8 Oferecer informações à CONTRATADA, sempre que necessárias para execução dos trabalhos;
- 8.9 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;
- 8.10 Franquear o acesso para a contratada aos locais necessários a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- 8.11 Nomear empregado para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços.
- 8.12 Notificar a contratada acerca das falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço.
- 8.13 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.14 Adquirir, às suas custas, peças e componentes do sistema de ar condicionado, conforme laudo técnico emitido pela CONTRATADA.
- 8.15 **Respeitar os Termos do Contrato:** A contratante deve respeitar todos os termos e condições estabelecidos no contrato, incluindo prazos, valores e cláusulas de rescisão.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 Entregar os produtos licitados à(s) sua(s) expensa(s), no prazo de até 02 (dois) dias corridos, a contar da data de emissão da Ordem de Compra.
- 9.2 Em dias úteis e no horário de expediente;
- 9.3 Entregar os materiais licitados, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- 9.4 A Administração Pública não se obriga a adquirir 100% do quantitativo contratado.
- 9.5 A entrega será no almoxarifado do SAAE, localizado na Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo – Açailândia-MA, nos locais indicados na ordem de entrega, sem ônus a esta administração pública.
- 9.6 A forma de entrega dos objetos da licitação será parcelada, sendo a execução de acordo com a necessidade do SAAE.
- 9.7 Os objetos da licitação, mesmo que tenha sido entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte.
- 9.8 Os materiais licitados, deverá(ão) ser fornecido(s), de acordo com a Ordem de Entrega, durante o prazo de vigência deste contrato;
- 9.9 Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 9.10 Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 9.11 Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 9.12 Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Açailândia - MA
Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo – Açailândia-MA
CNPJ: 10.790.639/0001-71

aprovação, em até 03 (três) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

9.13 Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

9.14 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.15 A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) materiais licitados fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) materiais licitados (s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);

9.16 Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) materiais licitados (s) e o uso indevido de patentes e registros; e

9.17 Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- a) Moratória de 1% (um, por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcelainadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze)dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicaçãoenviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dosórgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos atos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das



sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/MENº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado e no caso de não haver prorrogação contratual pôr termo aditivo, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.



12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92. VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Autarquia Municipal SAAE, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária	Especificação	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte de Recurso
30.40	17.122.0061.2-288 Manutenção Administrativa do SAAE.	3.3.90.30.00.00	Material de consumo	500 Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92. III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8.º, §2.º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7.º, §3.º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Açailândia - MA
Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo - Açailândia-MA
CNPJ: 10.790.639/0001-71

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Açailândia - MA, 21 de junho de 2024..


Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CNPJ: 10.790.639/0001-71
Luiz Alves da Silva
Portaria nº 346/2024-GAB
CONTRATANTE

THAMIPE COMERCIO E SERVICOS
LTDA:11068908000153
Assinado de forma digital por
THAMIPE COMERCIO E SERVICOS
LTDA:11068908000153
Dados: 2024.06.21 17:17:39
-03'00'

THAMIPE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP
CNPJ: 11.068.908/0001-53
Michael Péricles Baltazar Lima
CPF nº 000.291.743-25
CONTRATADA

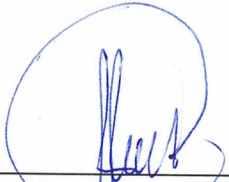
Testemunhas:

1 Breno Sousa Alvarato CPF 615.767.573-07

2 Ricardo Ferreira da Silva CPF 619.777.473-80

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2024, DA DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de gênero alimentício, material de limpeza, copa e cozinha de interesse do Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto; VALOR TOTAL R\$ 4.410,00 (Quatro mil quatrocentos e dois reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2024, Unidade Orçamentária: 30.40; Especificação: 17.122.0061.2-288 - Manutenção Administrativa do SAAE; Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00; Descrição: Material de consumo; Fonte de Recurso: 500-Recurso próprio Ordinário. **SIGNATÁRIOS:** Luiz Alves da Silva, Portaria nº 346/2024-GAB, portador de Carteira de Identidade nº 191054820018 GEJUSPC MA e do CPF nº 238.834.803-04 pela **CONTRATANTE**, THAMIPE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 11.068.908/0001-53, com endereço na Rua da Paz nº 33, Jardim Oriental, CEP. 65.913-260 - Imperatriz, Estado do Maranhão, neste ato representada pelo Sr. Michael Péricles Baltazar Lima, portador(a) da Cédula de Identidade nº 0161338620013 SESP/MA e do CPF nº 000.291.743-25, pela **CONTRATADA**. **FORO:** Comarca de Açailândia/MA. **ARQUIVAMENTO:** Arquivados por meios próprios no Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Açailândia Estado do Maranhão. **DATA DA ASSINATURA:** 21 de junho de 2024. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2024. Luiz Alves da Silva. Diretor Geral/SAAE. Portaria nº 346/2024-GAB


Luiz Alves da Silva
Diretor Geral/SAAE
Portaria nº 346/2024-GAB



DIÁRIO OFICIAL

Açaílândia - Maranhão



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 30 de novembro de 2015

PODER EXECUTIVO

VOLUME 10, Nº 2006/2024, AÇAILÂNDIA, MA, SEXTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2024 EDIÇÃO DE HOJE: 4 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 2024.05.20.5/INEX/001/2024. ... 1

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0304.3 1

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 491/2024 2

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 05 DE JUNHO DE 2024 2

IPSEMA

PORTARIAS

PORTARIA RETIFICADORA Nº 110 - ANYELE BORGES SOUSA 2

SAAE

DISPENSA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2024 3

EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2024 3

ENTRETENIMENTOS LTDA.

LEIA-SE: EXTRATO DO CONTRATO Nº 2024.05.20.5/INEX/001/2024. PARTES: O MUNICÍPIO De Açaílândia/MA através do (a) Secretaria Municipal de Cultura e a empresa PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA

Francisco Antonio Cruz de Sousa
Secretário Municipal de Cultura

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0304.3

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0304.3 PARTES: O MUNICÍPIO de Açaílândia/MA, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS e a empresa MEDICAR MED LTDA. OBJETO: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a aquisição de instrumentais odontológicos e correlatos para o funcionamento dos consultórios de saúde bucal nas Unidades Básicas de Saúde.. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Pregão Eletrônico Nº 015/2023. VALOR TOTAL: R\$ 99.151,70 (noventa e nove mil e cento e cinquenta e um reais e setenta centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2024 a contar da data de: 18 de junho de 2024. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21 – Fundo Municipal de Saúde, PROJETO/ ATIVIDADE: 10.301.0041.2-204 – Manutenção e Funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, FONTE DE RECURSOS: 600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, VALOR: R\$ 99.151,70 (noventa e nove mil e cento e cinquenta e um reais e setenta centavos), SIGNATÁRIOS: Ellen Kesya Pinho Conceição Silva, pela Contratante, SÉRVULO CARVALHO DE SOUSA FILHO - MEDICAR MED LTDA, pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Açaílândia - MA, em 18 de junho de 2024. Ellen Kesya Pinho Conceição Silva Secretária Municipal de Saúde Contratante

PODER EXECUTIVO

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº
2024.05.20.5/INEX/001/2024.

INEX Nº 001/2024 - SECULT

Retifica-se o Extrato do Contrato nº 2024.05.20.5/INEX/001/2024, da Secretaria Municipal de Cultura, do município de Açaílândia/MA, firmado com a empresa PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.211.797/0001-83, publicado no Diário Oficial na Edição nº 1992/2024 no dia 29 de maio de 2024, página 2.

ONDE SE LÊ: EXTRATO DO CONTRATO Nº 2024.05.22.1/INEX/003/2024. PARTES: O MUNICÍPIO De Açaílândia/MA através do (a) Secretaria Municipal de Cultura e a empresa PAVANELLY PRODUÇÕES E

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os incisos VII do artigo 32 da Lei Complementar nº 17, de 02 de abril de 2024, e considerando o Ofício nº 006/2024-GCSUBI/ABCB – TCE/MA, constante no Processo nº 6681/2019-TCE/MA, **R E S O L V E: Art. 1º** Fica retificado e alterado todo o texto do artigo 1º do Decreto Municipal nº 055, de 29 de março de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Fica concedido o benefício da Pensão por Morte a **ANYELE BORGES SOUSA**, nascida em 18/04/2005, portadora da CI/RG nº 056259392015-8 SSP/MA, inscrita no CPF/MF sob o nº 621.913.933-06, filha e dependente da ex-servidora efetiva, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, Sra. Maria Cledimar Borges de Lima, matrícula nº 1280-1, falecida em 06/11/2018, no valor de R\$ 1.014,00 (hum mil e quatorze reais), com fundamento legal nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal/88, com redação dada pela EC 41/2003 e artigo 41, II da Lei municipal nº 324/2009 (com redação dada pela Lei municipal nº 485/2016). **Parágrafo único.** O valor do benefício será repassado para a conta corrente de **DAYANE BORGES SOUSA**, representante legal da menor beneficiária, inscrita no CPF nº 039.109.263-47 e portadora da CI/RG nº 019092652001-6 SSP/MA.”. **Art. 2º** Ficam mantidos os demais dispositivos do Decreto Municipal nº 055/2019. **Art. 3º** Esta Portaria Retificadora entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à data de 07 de novembro de 2018, exceto para as verbas pecuniárias. Gabinete da Presidência do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia, aos vinte (20) dias do mês de junho (06) de dois mil e vinte e quatro (2024). **JOSANE MARIA SOUSA ARAÚJO** Presidente do IPSEMA Portaria nº 008/2021-IPSEMA

SAAE

DISPENSA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2024, DA DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de gênero alimentício, material de limpeza, copa e cozinha de interesse do Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto; VALOR TOTAL R\$ 4.410,00 (Quatro mil quatrocentos e três reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2024, Unidade Orçamentária: 30.40; Especificação: 17.122.0061.2-288 - Manutenção Administrativa do SAAE; Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00; Descrição: Material de consumo; Fonte de Recurso: 500-Recurso próprio Ordinário. **SIGNATÁRIOS:** Luiz Alves da Silva, Portaria nº 346/2024-GAB, portador de Carteira de Identidade nº 191054820018 GEJUSPC MA e do CPF nº 238.834.803-04 pela **contratante**, THAMIPE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 11.068.908/0001-53, com endereço na Rua da Paz nº 33, Jardim Oriental, CEP. 65.913-260 – Imperatriz, Estado do Maranhão, neste ato representada pelo Sr. Michael Pércles Baltazar Lima, portador(a) da Cédula de Identidade nº 0161338620013

SESP/MA e do CPF nº 000.291.743-25, pela **CONTRATADA**. **FORO:** Comarca de Açailândia/MA. **ARQUIVAMENTO:** Arquivados por meios próprios no Município de Açailândia – SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Açailândia Estado do Maranhão. **DATA DA ASSINATURA:** 21 de junho de 2024. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2024. Luiz Alves da Silva. Diretor Geral/SAAE. Portaria nº 346/2024-GAB

DISPENSA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2024, DA DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de gênero alimentício, material de limpeza, copa e cozinha de interesse do Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto; VALOR TOTAL R\$ 25.406,50 (Vinte e cinco mil quatrocentos e seis reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2024, Unidade Orçamentária: 30.40; Especificação: 17.122.0061.2-288 - Manutenção Administrativa do SAAE; Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00; Descrição: Material de consumo; Fonte de Recurso: 500-Recurso próprio Ordinário. **SIGNATÁRIOS:** Luiz Alves da Silva, Portaria nº 346/2024-GAB, portador de Carteira de Identidade nº 191054820018 GEJUSPC MA e do CPF nº 238.834.803-04 pela **contratante**, GGT COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.714.931/0001-02, localizada na Rua 26, Avenida Principal Qd-40 Lote-83/84, Vila Ildemar, AÇAILÂNDIA – MA CEP: 65930-000, Neste ato representada pelo Sr. Gilson Pires de Araujo, portadora da CI RG nº 0000133747930 SSP/MA e do CPF nº 676.017.743-68, pela **CONTRATADA**. **FORO:** Comarca de Açailândia/MA. **ARQUIVAMENTO:** Arquivados por meios próprios no Município de Açailândia – SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Açailândia Estado do Maranhão. **DATA DA ASSINATURA:** 21 de junho de 2024. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2024. Luiz Alves da Silva. Diretor Geral/SAAE. Portaria nº 346/2024-GAB

**Diário Oficial do Município**

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 441, DE 30 DE NOVENBRO DE 2015
Avenida Santa Luzia, S/N, Bairro Parque das Nações
CEP: 65930-000 - Açailândia-MA
www.acailandia.ma.gov.br

Aluisio Silva Sousa
Prefeito Municipal

Veridiana Araújo da Silva
Procuradora-Geral do Município